

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA Nº 4360
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 4360ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência da Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 18.156/1976, com os conselheiros Dr. Renato Martins Machado, Dr. Marcelo de Figueiredo Leite, Dr. João Márcio Simões e Dr. Fernando Túlio da Silva. Registrada a presença da Secretária Executiva, Cláudia Aparecida Brígido e da servidora assistente, Daniele Lopes Cruz.
Dra. Paloma Carballido procedeu à abertura da sessão cumprimentando todos os presentes, salientou que conduziria os trabalhos da presente sessão diante da ausência do Presidente do Copen, Dr. Lucas Theodoro Dias Vieira. Na sequência estabeleceu a ordem dos trabalhos iniciando com a votação do parecer afeto à execução (SEEU) e, por conseguinte, deliberação acerca dos demais assuntos da pauta: Ofício - 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, denúncia envolvendo a Penitenciária Francisco Floriano de Paula, procedimentos para distribuição de processos da Execução (SEEU) e resposta do Depen tocante à Petição dos alunos da Faculdade Newton Paiva ante o julgamento da ADPF nº 334.
Por fim, deliberaram sobre assuntos internos do Copen.

1 – Pareceres Votados:
Conselheira Relatora: Paloma Coutinho Carballido Storino
Processo: 0037315-74.2010.8.13.0034
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: V.V.A.
Conclusão: Pelo retorno dos autos para cumprimento do Despacho de seq. 465.1, item 3, pugnando, desde já, por nova vista, após o cumprimento integral do referido pronunciamento judicial.
A relatora destacou que se trata de parecer de diligência, tendo em vista que o juiz havia determinado o somatório das penas, o que é imprescindível para analisar os Decretos de Indulto, tendo em vista que os indultos preveem que as soma das penas têm que ser levadas em consideração. Diante disso, opina pelo retorno dos autos para que seja feita a soma das penas, a retificação do atestado de pena e o posterior retorno ao Copen para fins de emissão de parecer.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com a relatora.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, pelo retorno dos autos ao juízo para o cumprimento do despacho para unificação de soma e retificação do Atestado de Pena com posterior remessa ao Conselho, caso o Juiz assim entenda.
Conselheiro Relator: Renato Martins Machado
Processo: 0033892-75.2014.8.13.0290
Comarca: Vespasiano - MG
Sentenciado: S.L.M.J.
Conclusão: OPINO no sentido de baixar os presentes autos em diligência, solicitando à MM. Juíza que determine à secretaria que junte os comprovantes de pagamento da pena de prestação pecuniária com o fito de comprovar as informações lançadas no documento de seq. 3.3. Alternativamente, caso não estejam os destacados comprovantes disponíveis, sugiro seja determinada a intimação do reeducando para esse fim. Com o cumprimento das diligências, proponho ulterior nova remessa dos autos ao COPEN para fins parecer.
O relator destacou que se trata de processo que fora debatido na sessão passada, o qual também refere-se à diligência, tendo em vista que acolheu a sugestão que foi apresentada pela Dra. Paloma Carballido. Ressaltou que não obstante conste do SEEU que o sentenciado teria feito o pagamento da prestação pecuniária, na decisão de seqüencial 35.1, a meritíssima informa que os comprovantes não foram juntados. Na explanação, Dr. Renato Machado apontou que a informação tocante a realização do pagamento foi realizada pela Secretária do juízo e nesse sentido, concluiu pela baixa dos autos em diligência para que a magistrada determine que a Secretaria junte os comprovantes.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, pela baixa dos autos em diligência ao juízo para que a Secretaria junte os comprovantes do pagamento da prestação pecuniária ou promova a correção dos dados, com posterior remessa dos autos ao Copen para emissão de parecer.
Finalizada a votação, o relator justificou a impossibilidade de permanecer até o final da sessão, prevista para encerrar às 12 horas. Todavia, destaca a possibilidade dos assuntos serem deliberados antes desse horário.

Conselheiro Relator: João Márcio Simões
Processo: 0006880-08.2014.8.13.0704
Comarca: Unaí - MG
Sentenciado: G.P.S.
Conclusão: Remetidos os autos para manifestação do Conselho Penitenciário, com base no artigo 131 da LEP, verifica-se que o condenado preenche todos requisitos necessários para a concessão do destacado benefício. Assim, nos termos dos artigos 131 e 136, ambos da LEP, opino pela simples manifestação de CIÊNCIA da decisão que concedeu ao sentenciado G.P.S. o LIVRAMENTO CONDICIONAL, bem como da expedição da CARTA DE LIVRAMENTO em seu favor.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, pela ciência da decisão que concedeu o livramento condicional a G.P.S.
Conselheiro Relator: João Márcio Simões
Processo: 0039502-87.2011.8.13.0400
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: F.N.S.
O relator explicou sobre o parecer elaborado, destacou que já houve parecer do Copen manifestando-se favorável à concessão de indulto com base no Decreto de 2011, o qual não foi acolhido pelo juízo e ante a decisão e os crimes impeditivos existentes, restou prejudicada a análise afeta aos decretos posteriores. Na sequência, Dra. Paloma Carballido ponderou as razões contidas na decisão do magistrado, especialmente quanto ao tempo de cumprimento de pena, assim como ao analisar a linha do tempo do SEEU, observou que o sentenciado não teria cumprido o tempo de pena necessário para fins de concessão de benefício, não atendendo o requisito objetivo do Decreto de 2011. Diante das contribuições trazidas, o relator manifestou-se pela retirada do processo da pauta para fins de análise da possibilidade de concessão de benefícios quanto ao Decreto de 2012. Por fim, o relator manifestou-se pela retirada do parecer da presente pauta e destacou que o submeterá para deliberação conclusiva na próxima sessão.

Conselheiro Relator: João Márcio Simões
Processo: 0021950-85.2015.8.13.0686
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: V.R.S.
Conclusão: PELA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO OU COMUTAÇÃO ao reeducando em relação aos Decretos acima discriminados, expedidos nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, com base nos fundamentos explicitados.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, acompanharam o relator pela impossibilidade de concessão de indulto/comutação ao reeducando em relação aos Decretos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.
2 - Ofício - 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte - Processo nº 5095810-07.2020.8.13.0024 (A.M.B.S.):
O ofício, assim como a Ata de Audiência foram compartilhados para melhor análise pelos conselheiros. Após debates acerca do teor das informações consignadas na Ata de Audiência, Dra. Paloma Carballido ressaltou a impossibilidade da Unidade Prisional ministrar medicamentos sem prescrição médica e diante do presente caso, não há informação se houve ou não apresentação da prescrição médica por parte do IPL em cumprimento da prisão civil por dívida de alimentos. Diante da situação, sugeriu a expedição de ofício ao Depen para que fosse providenciada o atendimento médico ao IPL. Com as contribuições, Dr. Renato Machado e Dr. João Márcio ressaltaram que houve o relaxamento da prisão na audiência de custódia. Na sequência Dra. Paloma pontuou que não tem conhecimento de esteja faltando medicação e quanto ao caso concreto, o devedor de alimentos ficou preso por pouco tempo, fato que pode ter ensejado a ausência da medicação ante a falta de receituário e o possível encaminhamento para atendimento médico, posto as particularidades dessa prisão e a possível falta de tempo hábil para realização dos procedimentos necessários. Na sequência, Dr. Fernando Túlio destacou que o tempo de prisão foi de 3 (três) dias e salientou a necessária cautela da Unidade Prisional quanto à minистриação de medicamentos sem o devido controle médico sob pena de responsabilidade da Unidade assim como do Estado. Quanto ao objeto específico do indivíduo, ponderou que este se perdeu, haja vista que a prisão foi relaxada. Já no que diz respeito à questão coletiva, quanto ao relato das condições da prisão juntamente

com IPLS em cumprimento de pena, observou que também foi feito o encaminhamento de ofício para o Promotor de Justiça e para o Juiz da Execução e diante disso, entende que a situação estaria equacionada. Informou, ainda, que a reclamação particular exigida não demanda que o Copen adote providências junto à Unidade Prisional, tendo em vista o protocolo que é adotado. Por fim, sugeriu que fosse feito o encaminhamento da demanda à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual para identificar sobre a falta de separação dos IPLS em cumprimento de pena e daqueles que estão em cumprimento de prisão civil por dívida. Tocante a isso, Dr. Renato Machado ponderou a necessidade de votar as providências a serem adotadas pelo Copen destacando que o encaminhamento ao Órgão de Controle Externo da Atividade Policial já foi realizado, considerando o encaminhamento determinado pelo Juízo na Ata de Audiência. Quanto às questões afetas aos medicamentos, apontou duas possibilidades: 1 - expedição de ofício à Unidade Prisional solicitando informações acerca dos protocolos adotados para posterior resposta do Copen à magistrada; 2 - expedição de ofício em resposta ao Juízo informando que não há providências a serem adotadas pelo Conselho. Prosseguindo, Dr. Marcelo Leite trouxe informações acerca da minистриação de medicamentos e do modo como o procedimento é feito, as quais foram enfatizadas pela direção da unidade durante a recente inspeção presencial que foi realizada no Ceresp de Contagem, unidade que recebe os presos civis. Destacou, ainda, que na oportunidade da inspeção fora ressaltado que a unidade estava em fase de adaptação diante das alterações ocorridas na mesma semana. Por fim, destacou que a ação do Conselho deve ser em função da resposta do que foi direcionado ao Copen. Dr. João Márcio trouxe reflexão acerca das questões coletivas para objetivar melhorias nos procedimentos que são adotados. Dra. Paloma destacou que em virtude do tempo de prisão, entende que não houve desídia do Estado e sugeriu que a resposta ao Juízo seja no sentido de acusar o recebimento e que diante da análise do colegiado, o Ministério Público, enquanto Controle Externo já foi acionado para a questão da separação. Já quanto ao medicamento, pelo curto tempo de prisão, não seria possível analisar se houve possível desídia do Estado no oferecimento do medicamento e que doravante, o Conselho estará atento à questão. Assim, submeteu a sugestão para manifestação do colegiado quanto à eventual complementação do texto do ofício em resposta. Dr. Fernando Túlio encampou a sugestão e sugeriu complemento da informação que em recente inspeção realizada na unidade, a direção informou que há um trâmite para o fornecimento de medicamento e que dado o prazo pelo qual o devedor de alimentos ficou preso, não foi possível cumprir.

Com as considerações, o colegiado deliberou pela expedição de ofício em resposta ao Juízo nos termos da sugestão apresentada pela Dra. Paloma Carballido e o devido complemento apresentado pelo Dr. Fernando Túlio.

3 - Denúncia envolvendo a Penitenciária Francisco Floriano de Paula (L.P):

A Dra. Paloma Carballido contextualizou a denúncia, bem como a resposta encaminhada pelo DEPEN conforme Ofício 619/2023, cujos documentos foram compartilhados para melhor apreciação pelos conselheiros. Após debates, sugeriu oficiar o DEPEN para solicitar informações complementares a fim de verificar as possíveis visitas que foram realizadas pela denunciante durante o período compreendido entre a data da primeira até a presente data, a quantidade de possíveis impedimentos ocorridos durante o mesmo período, motivos e, a partir disso, solicitar informações acerca de quais procedimentos foram adotados, a quais procedimentos a denunciante foi submetida e se houve negativa desta para a realização de algum para aderir à Unidade Prisional. Pedindo a palavra, a servidora assistente ponderou as condições da primeira denúncia, a qual não foi encaminhada ao Depen, tendo em vista que o colegiado havia deliberado apenas pela contextualização das informações sem a identificação da denunciante e quanto a presente deliberação, indagou sobre a necessidade de encaminhamento do inteiro teor desta. Com efeito, Dra. Paloma Carballido ressaltou que diante da situação específica, não vê outra alternativa se não for mencionada a identificação da pessoa, não sendo necessário ao caso, o encaminhamento da denúncia, mas apenas a citação do nome da denunciante e do sentenciado visitado. Ante a informação, Dr. Renato Machado ponderou as preocupações quanto a citação e pediu vênica para discordar do entendimento apontado pela conselheira. Seguindo, Dr. Fernando Túlio ponderou que a situação depende, citou a Lei Geral de Proteção de Dados, destacou que não houve manifestação da denunciante quanto a sigilo e anonimato. Diante disso, sugeriu a provocação da mesma para manifestar a respeito. Esclarecendo, destacou que entende que não se aplica o sigilo, pois não foi solicitado pela denunciante, todavia, caso o Conselho entenda, por cautela, pelo questionamento da questão à denunciante, não se oporia ao entendimento. Prosseguindo, Dra. Paloma sugeriu que fosse encaminhado e-mail à denunciante, informando que para análise do caso concreto, faz-se necessário promover sua identificação e diante disso, solicitar a manifestação. Por fim, após as contribuições dos conselheiros, concluíram pelo envio de e-mail à denunciante questionando a respeito do sigilo ou se o Copen poderá questionar sobre o caso concreto desta e, após resposta, o colegiado voltará a deliberar sobre o teor do ofício para o Depen.

4 - Procedimentos para distribuição de processos da Execução (SEEU):
Quanto ao assunto da pauta, a servidora assistente destacou que na sessão plenária realizada no dia 19/07/2023, ficou estabelecido que antes da distribuição dos processos da execução, fosse adotado o procedimento de consulta aos processos a fim de averiguar a existência de determinação judicial para remessa dos autos ao Copen e nos casos de identificação de ausência desta ou de remessa equivocada que seria destinada ao Depen, ficou estabelecida a expedição de ofício para devolução dos autos ao Juízo. Destacou que na última distribuição feita no mês de agosto, identificou a existência de dois processos que foram remetidos sem determinação judicial, um contendo a manifestação do Ministério Público (MP) e outro da Defensoria Pública Estadual (DPE) requerendo ao magistrado a remessa dos autos para manifestação do Copen. Ante a situação, informou que deu ciência desta ao Presidente e como providência, este autorizou que a distribuição fosse feita já que havia tal manifestação nos autos e como procedimento, o colegiado deliberará a respeito.
Submetido a deliberação, por unanimidade, os conselheiros aprovaram a distribuição dos processos da execução que forem remetidos ao Copen sem a determinação judicial e que contenham a manifestação do MP/MP/DPE conforme a presente situação.
Concluída a deliberação sobre o item 4 da pauta, diante do quórum remanescente para continuidade da sessão em virtude da necessidade do Dr. Renato Machado se ausentar da sessão e diante da necessária discussão acerca dos procedimentos para fins da devolutiva do expediente referente à Petição dos alunos da Faculdade Newton Paiva ante o julgamento da ADPF nº 334, a análise afeta a resposta do Depen ao Ofício Copen nº 41/2023 restou prejudicada e integrará a pauta para deliberação na próxima sessão.

Agendada nova reunião remota para dia 13/09/2023, quarta-feira, às 10hs, todos saíram devidamente convocados.
Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pela Sra. Conselheira que presidiu a sessão em substituição ao Presidente.
Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da secretária executiva designada, Cláudia Aparecida Brígido.

Paloma Coutinho Carballido Storino
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais (Em substituição)
(*) Documento assinado eletronicamente

03 1850997 - 1

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA Nº 4355
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 4355ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Dr. Lucas Theodoro Dias Vieira, com os conselheiros: Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino, Dr. Leonardo Bicalho de Abreu, Dr. Marcelo de Figueiredo Leite e Dr. João Márcio Simões. Registrada a presença da servidora assistente, Daniele Lopes Cruz.
O Presidente do Conselho Penitenciário procedeu à abertura da sessão cumprimentando a todos os presentes, na sequência ressaltou os assuntos da pauta e estabeleceu a ordem dos trabalhos iniciando com os alinhamentos finais acerca das inspeções presenciais, procedeu à designação da Dra. Paloma Carballido e do Dr. João Márcio Simões como conselheiros relatores da inspeção ao Ceresp de Contagem e Ceresp de Betim, respectivamente. Nessa oportunidade o Presidente informou as justificativas quanto às ausências dos conselheiros, Dr. Renato Machado e do Dr. Fernando Túlio na presente sessão. Considerando a inspeção ao Ceresp de Contagem, a título de contribuição, Dr. Leonardo Abreu ponderou acerca das transferências

de localidade dos IPLS em cumprimento de prisão civil por dívida, cujas demandas já foram recebidas no Copen por meio das atas de audiência de custódia realizadas pela Vara de Família, quais continham relatos de possíveis violações de direitos. Na sequência passou-se à votação do parecer afeto à execução (SEEU).
Por fim, deliberaram sobre assuntos internos do Copen.

1 - Parecer Votado:
Conselheira Relatora: Paloma Coutinho Carballido Storino
Processo: 0034730-69.2017.8.13.0142
Comarca: São João Evangelista - MG
Sentenciado: D.C.M.M.

A conselheira relatora explanou acerca do parecer de sua lavra e assinalou as argumentações de destaques do voto proferido afetos à:
1 - Inconstitucionalidade do Decreto de 2022, cuja ADI encontra-se pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.
2 - Argumentos dos recentes julgados da 4ª Câmara Especializada em Execução Penal do TJMG, datados de 24/07/2023 e 31/07/2023, por meio dos quais os magistrados, diante da interpretação topológica e sistemática do Decreto de 2022, têm entendido que, embora o Decreto seja constitucional, este se aplica às pessoas destacadas no art. 1º (pessoas portadoras das doenças ali especificadas e aos agentes integrantes do sistema de segurança pública) e 3 - Argumentos quanto ao concurso de crimes e concurso de condenações. Finalizando a explanação em que o parecer consiste na impossibilidade de concessão de benefícios, foram apresentadas reflexões acerca dos apontamentos tocantes aos recentes julgados do TJMG, fato que motivou o pedido de vistas do processo pelo Presidente, a fim de possibilitar a formação de convicção referente à interpretação sistemática do Direito e o posterior retorno do processo para votação nas próximas sessões.

Finalizados os assuntos, o presidente solicitou o registro em ata quanto ao requerimento afeto ao levantamento dos processos pendentes de votação, o qual deverá ser encaminhado aos seus cuidados.
Na sequência Dr. Leonardo Abreu destacou que na sessão anterior havia se comprometido a verificar as providências da Defensoria Pública quanto à demanda encaminhada pela DPU, a qual consiste no encaminhamento de carta de IPL, o qual havia solicitado transferência para unidade prisional no estado de Goiás. Assim, o Conselheiro solicitou que fosse registrado na presente ata que a Defensoria Pública Estadual foi comunicada e as providências já foram adotadas, restando ao Copen o arquivamento da demanda.

Ao final a servidora assistente comunicou aos presentes sobre a recente publicação do Decreto de organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e, para conhecimento dos demais conselheiros, promoverá o encaminhamento do e-mail contendo a normativa. Ademais, diante da diligência aprovada na última sessão plenária e tocante à minuta de resposta devolutiva para solicitação de informações referentes à denúncia que fora deliberada, informou que no âmbito do Estado, a Ouvidoria Geral do Estado é o canal oficial para promover apurações acerca de denúncias, informou sobre o Decreto de organização desta Ouvidoria, apontou que esta integra a ouvidoria temática de assuntos penitenciários e socioeducativos, destacou as competências desta e, para conhecimento dos demais conselheiros, salientou que promoverá o encaminhamento de e-mail contendo a normativa. Após informações o Presidente ponderou a relevância das informações e informou que a demanda será deliberada posteriormente.

Agendada nova reunião remota para dia 09/08/2023, quarta-feira, às 10hs, todos saíram devidamente convocados.
Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.

Lucas Teodoro Dias Vieira
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais
(*) Documento assinado eletronicamente

03 1850990 - 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO
Seção I
Da disposição inicial

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece a composição e a organização do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, disciplina o seu funcionamento e dá outras providências.

Seção II
Da composição do Conselho Penitenciário

Art. 2º - O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, é composto de 9 (nove) membros Titulares, nomeados pelo Governador do Estado, com os respectivos Suplentes, escolhidos entre profissionais das áreas de Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário e de Ciências Médicas e Sociais, bem como entre representantes da comunidade, observadas as leis específicas quanto à presença de integrantes de determinados órgãos.

Art. 3º - Os membros Titulares e Suplentes do Conselho Penitenciário serão nomeados para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução, por igual período.

§1º. No caso de exoneração, morte ou renúncia, o Conselheiro Titular será substituído pelo respectivo Suplente até o término de seu mandato, caso em que deverá ser notificado o Governador do Estado para a designação de novo Suplente.

§2º. Os Conselheiros tomarão posse no Plenário em reunião solene, presencial ou por videoconferência, mediante assinatura, por meio físico ou eletrônico, no termo de posse.

§3º. O exercício do mandato de Conselheiro constitui serviço público relevante.

§4º. São prerrogativas do Conselheiro, no exercício do mandato:
I - exercê-lo com independência em relação às suas opiniões, manifestações e seus votos;

II - receber carteiras funcionais, utilizar e portá-las para atividades correlacionadas ao Conselho Penitenciário;

III - ter livre acesso, a qualquer tempo e independentemente de autorização, aos estabelecimentos e serviços penais, bem como quaisquer locais em que se encontrem pessoas privadas de liberdade a qualquer título, para a realização de visitas, inspeções e outras atividades correlacionadas ao Conselho Penitenciário;

IV - não ser exonerado ou suspenso de seu mandato, inclusive de Presidente e Vice Presidente do Conselho, salvo nas hipóteses previstas em lei;

V - outras que a lei lhe assegurar.

Art. 4º - Os membros do Conselho Penitenciário farão jus à retribuição pecuniária prevista na legislação própria, por reunião a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) reuniões mensais.

§1º. A participação de Conselheiro em reuniões de órgãos colegiados em que o Conselho Penitenciário mantenha relação institucional, bem como as inspeções, serão consideradas reuniões para os fins do disposto no caput.

§2º. A participação do Presidente ou de Conselheiro por ele designado em evento oficial representando o Conselho Penitenciário será considerada como comparecimento a reunião.

§3º. Para os fins do previsto no caput, as reuniões ou inspeções realizadas num mesmo dia serão consideradas como ato único.

Seção III
Da organização e Funcionamento do Conselho Penitenciário

Art. 5º - São órgãos do Conselho Penitenciário o Plenário, a Presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário reunir-se-á em reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, por convocação do Presidente ou, por delegação, do Secretário(a)-Executivo(a).

§1º. O Plenário funcionará com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

§2º. As reuniões solenes serão realizadas preferencialmente nos dias de reuniões ordinárias, ocorrendo imediatamente antes ou depois dessas.

§3º. Declarada aberta a reunião e decorrido o prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos sem que seja alcançado o quórum para deliberação, a reunião será encerrada.

§4º. O Conselheiro Suplente substituirá o respectivo Conselheiro Titular em sua ausência.

§5º. O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões em que o Titular esteja presente, com direito à manifestação.

§6º. O Conselheiro Suplente, quando presente à reunião o Conselheiro Titular ao qual esteja vinculado no ato de nomeação, não terá direito a voto e ao recebimento da remuneração prevista.

§7º. O número de reuniões mensais do Plenário atenderá, sempre que possível, ao disposto no artigo 3º.

§8º. Por deliberação do Presidente, havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas reuniões virtuais por videoconferência.

§9º. O Plenário não realizará reuniões no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, salvo casos excepcionais.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Penitenciário, cujo mandato tem duração de 04 (quatro) anos, é exercida por um dos seus membros, após o ato de nomeação pelo Governador do Estado, vedada a recondução.

§1º. Os membros do Conselho Penitenciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato a que se refere o caput e em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim, realizarão eleição direta para a escolha do(a) Presidente(a).

§2º. Poderão se candidatar à Presidência os membros Titulares do Conselho Penitenciário em efetivo exercício.

§3º. As candidaturas deverão ser apresentadas, improrrogavelmente, na sessão ordinária anterior à realização da eleição.

§4º. O nome do candidato eleito será encaminhado ao Governador do Estado mediante missiva para a designação prevista no caput.

Art. 8º - Em suas ausências e impedimentos, o(a) Presidente(a) será substituído pelo Conselheiro Titular mais antigo, observada a data da posse, assegurando-se preferência ao mais idoso entre os empossados numa mesma data.

Art. 9º - Para execução de suas atividades, o Conselho Penitenciário contará com uma Secretaria-Executiva. Parágrafo único. Será designado(a) um(a) Secretário(a)-Executivo(a) para funcionar junto ao Conselho Penitenciário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições do Plenário

Art. 10 - Ao Plenário cabe:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas emendas;

II - elaborar e aprovar verbete de posicionamento colegiado;

III - votar os pareceres sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso;

IV - requerer às autoridades judiciárias vista dos autos originais dos processos relativos aos pedidos encaminhados ao Conselho Penitenciário;

V - determinar diligências necessárias à instrução dos processos e dos procedimentos administrativos ali em andamento;

VI - fiscalizar, nos autos de execução penal, a regularidade do cumprimento de pena privativa de liberdade, multa e restritivas de direito, sugerindo ao juízo da execução o que entender de direito;

VII - representar ao juízo da execução penal pela revogação do livramento condicional, nos casos previstos em lei;

VIII - propor ao juízo da execução penal a modificação das condições e regras de suspensão condicional da pena estabelecidas em sentença;

IX - suscitar incidente de excesso ou desvio de execução;

X - deflagrar, a pedido ou por iniciativa própria, o incidente de indulto individual, promover sua instrução, emitir parecer e enviar a documentação respectiva ao Ministério da Justiça;

XI - inspecionar os estabelecimentos prisionais, os hospitais de custódia e de tratamento psiquiátrico e os serviços penais com o objetivo de verificar a regularidade do cumprimento da pena privativa de liberdade e das prisões cautelares, das medidas de segurança, do sursis e da reinserção do egresso;

XII - aprovar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior para remessa ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

XIII - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos;

XIV - representar às autoridades competentes quando forem constatadas irregularidades em estabelecimentos prisionais, hospitais de custódia e de tratamento psiquiátrico e serviços penais, se possível apontando as medidas necessárias à sua regularização e provocando, quando cabível, o esclarecimento dos fatos e a responsabilização de agentes públicos, bem como a interdição do estabelecimento;

XV - representar às autoridades competentes em face de quem, de qualquer modo, dificultar ou impossibilitar o desempenho das atividades do Conselho Penitenciário;

XVI - receber ou convidar autoridades, partes na execução penal ou terceiros para tratar de fatos relacionados às atribuições do Conselho Penitenciário;

XVII - decidir sobre a comunicação ao Governador de Estado e ao órgão de origem a que o Conselheiro esteja vinculado, para instauração de processo administrativo disciplinar visando a cassação do mandato do Conselheiro, no caso de ausência imotivada ou contumaz às reuniões e inspeções do Conselho Penitenciário, de prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal relacionada ao desempenho de suas funções;

XVIII - aprovar modelos de roteiro orientativo e check list para inspeções de que trata o inciso XI deste artigo;

XIX - apreciar e deliberar sobre arguições de impedimento e suspeição opostas em face de Conselheiros, no correr das reuniões;

XX - aprovar, até a segunda reunião ordinária do ano, o calendário anual preliminar de reuniões;

XXI - desempenhar outras atribuições que lhe possam ser conferidas por legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XVII, considerar-se-á:

a) imotivada, a ausência não comunicada do Conselheiro a mais de 30% (trinta por cento) das atividades realizadas durante o semestre;

b) contumaz, a ausência do Conselheiro que, mesmo justificadamente, não comparecer a um mínimo de 30% (trinta por cento) das atividades realizadas durante o semestre;

Seção II

Das atribuições do(a) Presidente

Art. 11 - Ao(A) Presidente cabe:

I - representar o Conselho Penitenciário ou, quando cabível, delegar tal competência a Conselheiro para ato ou atos específicos;

II - fazer cumprir o Regimento Interno;

III - baixar portarias de regulamentação de serviço;

IV - tomar o compromisso dos Conselheiros por ocasião de sua posse;

V - expedir comunicação ao Secretário de Estado sobre a vacância do cargo de Conselheiro e para os fins do disposto no art. 3º, §1º;

VI - estabelecer, ouvido o Plenário, o número de distribuição de processos por Conselheiro por período;

VII - convocar as reuniões bem como abrir, suspender e encerrar os seus trabalhos;

VIII - convocar Conselheiros Suplentes, diretamente ou por meio de delegação ao Secretário(a)-Executivo(a);

IX - presidir as reuniões do Plenário;

X - estabelecer a ordem dos trabalhos das reuniões;

XI - submeter à votação a matéria afeta ao Plenário e proclamar o resultado das deliberações;

XII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação processual civil, penal e na lei de processo administrativo federal, hipótese em que será convocado o Suplente para atuar em substituição;

XIII - resolver questões de ordem, conceder apartes e decidir sobre reclamações;

XIV - participar das votações em Plenário e nas Turmas, se necessário exercendo o voto de qualidade;

XV - adotar as medidas necessárias para o cumprimento às resoluções do Plenário, com a expedição de comunicações e demais providências pertinentes;

XVI - remeter no 1º trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

XVII - solicitar, por provocação de Conselheiro ou de ofício, servidores, bens, veículos da Secretaria de Estado para cumprir as finalidades e objetivos do Conselho Penitenciário, observada a legislação em vigor;

XVIII - apresentar ao plenário a proposta do calendário anual preliminar de reuniões;

XIX - desempenhar as atribuições próprias dos demais Conselheiros;

XX - expedir comunicação ao Secretário de Estado para a tomada das providências cabíveis em desfavor de Conselheiro cuja a ausência imotivada ou contumaz seja aferida, nos termos do disposto no art. 10, XXI, parágrafo único, alíneas "a)" e "b)" deste regimento;

XXI - desempenhar outras atribuições que lhe possam ser conferidas por legislação federal ou estadual.



Seção III
Das atribuições do Conselheiro
Art. 12 – Ao(À) Conselheiro(a) cabe:
I – zelar pelo bom e fiel desempenho das atividades inerentes ao mandato;
II – colaborar com os demais Conselheiros para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Penitenciário;
III – emitir pareceres, por escrito ou oralmente, no prazo regimental, sobre as matérias que lhe forem distribuídas;
IV – discutir e votar nos processos e procedimentos administrativos em pauta;
V – requerer diligências e vista dos autos;
VI – propor viagens e inspeções;
VII – propor ao Plenário, conforme o caso, a discussão e deliberação nos casos previstos nos incisos V a XI e XV a XX do artigo 10;
VIII – formular, quando cabível, outras proposições ao Plenário para o exercício das atribuições de tais órgãos;
IX – participar de inspeções e, quando na condição de relator, produzir relatório sobre os achados;
X – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação processual civil, penal e da lei de processo administrativo federal, hipótese em que será convocado o Suplente para atuar em substituição;
XI – desempenhar a função de Presidente nas faltas e impedimentos, observados os critérios estabelecidos no art. 7º deste Regimento Interno;
XII – propor a emissão de posicionamento colegiado, nos termos do art. 32;
XIII – Comparecer a no mínimo 30% (trinta por cento) das reuniões e inspeções realizadas durante o semestre;
XIV – desempenhar outras atribuições que lhe possam ser conferidas por legislação federal ou estadual.

Seção IV
Das atribuições da Secretaria-Executiva
Art. 13 – À Secretaria-Executiva, será coordenada por um servidor (a) designado (a) pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, a qual caberá exercer atividades de controle de protocolo, recebimento e expedição de correspondência, controle de processos, arquivos e material e outras que lhe venham a ser cometidas, necessárias ao bom funcionamento do Conselho Penitenciário.
Art. 14 – Ao Secretário(a)-Executivo(a) incumbe:
I – dar conhecimento ao(à) Presidente, ao Plenário ou à Turma, conforme o caso, de toda a correspondência recebida;
II – preparar a correspondência oficial;
III – providenciar a publicação das atas do Conselho Penitenciário no Diário Oficial do Estado;
IV – dirigir os trabalhos de administração do material e pessoal do Conselho Penitenciário;
V – orientar e fiscalizar o serviço de fichários, livros e arquivos, mantendo-os atualizados e organizados;
VI – orientar e fiscalizar os trabalhos de portaria, limpeza e conservação das salas, móveis e demais bens afetados à estruturação e funcionamento do Conselho Penitenciário;
VII – receber as partes e fornecer-lhes informações, registrando o evento em livro próprio;
VIII – secretariar as reuniões do Conselho Penitenciário ou designar substituto quando de seus afastamentos, lavrando as atas;
IX – preparar o expediente dos membros do Conselho Penitenciário, registrar a distribuição de autos judiciais ou procedimentos administrativos, controlar a sua devolução e comunicar o esgotamento de prazo regimental ao respectivo Conselheiro;
X – promover as diligências ordenadas nos autos judiciais ou procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Penitenciário, para sua adequada instrução;
XI – praticar outros atos necessários ao bom funcionamento do Conselho Penitenciário.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS JUDICIAIS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da tramitação dos autos judiciais
Art. 15 – Os autos judiciais recebidos no Conselho Penitenciário serão registrados e distribuídos aos Conselheiros Titulares e sua tramitação, após a distribuição, deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§1º. O registro será feito em planilha própria, indicando o número dos autos, a comarca de origem, a data de entrada, o assunto, o nome do interessado e o Conselheiro relator; as planilhas serão rubricadas e anexadas a livro físico próprio de folhas soltas, numerado.
§2º. O Secretário(a)-Executivo(a) distribuirá o processo judicial por sorteio e o Conselheiro sorteado será o relator, ficando preventivo para a matéria.
§3º. No sorteio do Conselheiro relator será observado o critério de volume de distribuição periódica fixado pela Presidência; só haverá nova distribuição ao Conselheiro quando os demais já tenham sido sorteados.
Art. 16 – Todo auto judicial deverá ser posto em mesa, para apreciação e votação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua distribuição ao Conselheiro relator, com voto escrito para julgamento.
Parágrafo único. No caso de requerimento de diligência pelo Conselheiro relator, continuará em preventivo.
Art. 17 – O parecer do Conselho Penitenciário será definido após os votos do Conselheiro Relator e dos demais Conselheiros participantes da reunião; esses votarão segundo a ordem inversa de antiguidade e o parecer será redigido pelo Relator, caso seu voto seja o vencedor; caso vencido, a redação caberá ao Conselheiro que suscitou a divergência, devendo ser trazido na sessão subsequente à votação.
§1º. Estando presente o defensor do interessado em auto judicial que esteja na pauta, ser-lhe-á franqueada a palavra por dez minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente, antes do voto do Conselheiro relator.
Art. 18 – Os Conselheiros poderão pedir vista dos autos judiciais.
§1º. Sendo o pedido de vista em mesa, far-se-á o julgamento na mesma reunião, logo que o Conselheiro, que o requerer, declarar-se habilitado.
§2º. Sendo vista regimental, ficará o julgamento adiado para a reunião subsequente, com a presença do relator.
§3º. Na ordem de julgamento terá prioridade o auto judicial em que haja advogado ou interessado presente à reunião; do contrário, serão colocados em deliberação os autos judiciais a partir do Conselheiro relator mais antigo para o mais novo.
§4º. Após a votação de cada auto judicial o Secretário(a)-Executivo(a) ou quem designar preencherá súmula na qual constará o resultado da deliberação, adotando em seguida o disposto nos artigos 16 e 17.
Art. 19 – Os Conselheiros farão suas exposições sob atenção e silêncio de seus pares, admitidos apartes; ao advogado ou interessado será permitido suscitar questão de ordem.
Art. 20 – Nos casos de empate, o Presidente desempatará com o voto de qualidade.
Art. 21 – Nenhum Conselheiro se exime de votar, salvo por motivo de suspeição ou impedimento.
Parágrafo único. Acolhida a suspeição ou impedimento pelo Plenário ou pela Turma, o auto judicial será redistribuído a outro Conselheiro observando o disposto no artigo 15, §3º, mediante a devida compensação na distribuição.
Art. 22 – Proclamando o resultado pelo Presidente, os votos não podem ser modificados, ressalvadas as hipóteses de erro material.
Art. 23 – Os votos vencedores e vencidos serão assinados e registrados no livro correspondente, acompanhado do resultado do julgamento.
Parágrafo único. O processo judicial respectivo será devolvido à comarca de origem instruído com o parecer e a súmula do julgamento; tratando-se de autos eletrônicos, o parecer e a súmula de julgamento serão inseridos no sistema informatizado pertinente;
Art. 24 – O resultado das deliberações colegiadas será publicado no Diário Oficial do Estado.

Seção II
Da tramitação dos procedimentos administrativos
Art. 25 – Os procedimentos administrativos instaurados no Conselho Penitenciário serão autuados e registrados em planilha própria, indicando o número, a data de sua instauração, o assunto e o Conselheiro relator; as planilhas serão rubricadas e anexadas a livro físico próprio de folhas soltas, numerado.
Parágrafo único. O Secretário(a)-Executivo(a) distribuirá o procedimento administrativo por sorteio, observando o disposto no art. 15, §3º, in fine; o Conselheiro sorteado será o relator, ficando preventivo para a matéria.

Art. 26 – Na apreciação de procedimentos administrativos o Conselheiro relator pedirá dia para julgamento e apresentará a matéria para deliberação no Plenário ou Turma, adotando-se, no que couber, o disposto nesta Seção.
Art. 27 – Esgotada a finalidade do procedimento administrativo, o Conselheiro relator proporá ao Plenário o seu arquivamento.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E
DA REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES
Seção I
Das reuniões ordinárias e extraordinárias
Art. 28 – Todas as reuniões serão públicas, salvo quando a natureza do assunto exigir o contrário e por deliberação da maioria simples do Plenário ou da Turma.
§1º. Os Conselheiros Titulares serão convocados para a participação nas reuniões com até 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua efetiva realização, devendo confirmar a presença com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
§2º. Os Conselheiros Suplentes serão convocados para a participação nas reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua efetiva realização, devendo confirmar a presença com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
§3º. No caso de ausência, o Conselheiro por meio físico ou eletrônico, poderá justificá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do ato.

Seção II
Das reuniões solenes
Art. 29 – As reuniões solenes serão realizadas, preferencialmente, antes da abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Seção III
Das inspeções
Art. 30 – Os Conselheiros promoverão inspeções com frequência mínima mensal em estabelecimentos prisionais, em hospitais de custódia e de tratamento psiquiátrico e em serviços penais.
§1º. As inspeções serão realizadas sem contato prévio com o estabelecimento, salvo por motivo de segurança ou outro devidamente justificado.
§2º. No caso de inspeções a serem realizadas em estabelecimentos cuja localização implique pernoite fora da sede do Conselho Penitenciário, a Presidência solicitará o pagamento de diária aos Conselheiros, observada a regulamentação vigente no Estado.
§3º. As inspeções poderão ser realizadas virtualmente, mediante o encaminhamento dos ofícios pertinentes.
Art. 31 – O Plenário estabelecerá, na última reunião ordinária de cada mês, o estabelecimento a ser inspecionado no mês subsequente, entre aqueles mencionados no artigo 10, XI, sendo a deliberação mantida em reserva.

§1º. Na definição dos estabelecimentos a inspecionar serão levados em consideração pelo Plenário, sempre que possível, os seguintes critérios de prioridade:
a) existência de relatos de irregularidades graves no estabelecimento;
b) tempo decorrido desde a última inspeção no estabelecimento;
c) população custodiada ou sob atendimento no estabelecimento.
§2º. A convocação para participação de inspeções caberá ao Presidente, com antecedência mínima de sete dias, salvo situações excepcionais.
§3º. Para cada inspeção em estabelecimento será autuado, registrado e distribuído um procedimento administrativo em que serão registrados os atos relativos à inspeção e adotados os desdobramentos cabíveis, observando-se o disposto nos artigos 25 e 26, à medida que sejam instaurados os procedimentos administrativos para inspeção caberá à Secretaria-Executiva anexar a tais autos relatórios e outros documentos já produzidos no âmbito do Conselho Penitenciário em relação ao mesmo estabelecimento.
§4º. Das inspeções ordinárias participarão no mínimo 02 (dois) Conselheiros, que serão auxiliados, quando for o caso, por pessoal responsável pela segurança pessoal ou assessoramento dos Conselheiros, cabendo à Secretaria-Executiva adotar a logística necessária para a realização da diligência.
§5º. Em casos excepcionais poderá ser autorizada previamente pelo Presidente, se urgente, ou pelo plenário, nas demais situações, a inspeção de forma individual.
§6º. Na inspeção serão utilizados roteiro orientativo e check list para coleta das informações relevantes sobre o estabelecimento.
§7º. O Conselheiro relator, com apoio dos demais participantes, produzirá relatório sobre a visita e o submeterá ao Plenário para apreciação e aprovação, no prazo máximo de quatro reuniões ordinárias após a realização da inspeção.
§8º. O Plenário deliberará sobre os eventuais encaminhamentos, tais como convocação do Diretor do estabelecimento para esclarecimentos e comunicação e representação a órgãos de execução penal ou a outras autoridades segundo o fato constatado; os desdobramentos serão adotados nos autos do procedimento administrativo afeto à inspeção ocorrida.

CAPÍTULO V
DO VERBETE DE POSICIONAMENTO COLEGIADO
Art. 32 – Quando a matéria tratada nos pareceres for recorrente, poderá o Presidente, de ofício ou por provocação de Conselheiro, propor a emissão de posicionamento colegiado.
§1º. A deliberação sobre a emissão de posicionamento colegiado dar-se-á em reunião que será especialmente convocada para tal fim; o posicionamento será aprovado se contar com voto de ao menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sendo publicado na forma de verbatim.
§2º. Os verbetes servirão de orientação para os pareceres, preservada a independência funcional dos Conselheiros.
§3º. O Presidente, de ofício ou mediante provocação, a qualquer tempo, poderá propor a alteração ou o cancelamento do verbatim, observando o mesmo rito do caput.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 33 – As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser subscritas por pelo menos 3 (três) Conselheiros e serão objeto de deliberação em reunião extraordinária designada pela Presidência especificamente para essa finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§1º. Será admitida a apresentação de emendas individuais ou coletivas às propostas de alteração do Regimento Interno, até o início da deliberação na reunião extraordinária de que trata o caput.
§2º. Serão consideradas aprovadas as propostas que contarem com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Penitenciário.
Art. 34 – Os casos omissos ou obscuros sobre a aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário por maioria simples, se a matéria for afeta a atividade-fim, cabendo à Presidência a deliberação nos demais casos.
Art. 35 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Teodoro Dias Vieira
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais
(*) Documento assinado eletronicamente

03 1850952 - 1

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA Nº 4357
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 4357ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Dr. Lucas Theodoro Dias Vieira, com os conselheiros: Dr. Renato Martins Machado, Dr. Maurício Lopes de Paula, Dr. Leonardo Bicalho de Abreu, Dr. Marcelo de Figueiredo Leite, Dr. João Márcio Simões e Dra. Ludmilla Junqueira Duarte Oliveira. Registrada a presença da servidora assistente, Daniele Lopes Cruz.
O Presidente do Conselho Penitenciário procedeu à abertura da sessão cumprimentando a todos os presentes e na sequência iniciou a votação dos pareceres afeto à execução (SEEU).
Por fim, deliberaram sobre assuntos internos do Copen.
1 - Pareceres Votados:
Conselheiro Relator: João Márcio Simões
Processo: 0022334-19.2013.8.13.0686
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: A.C.S.
O relator trouxe ao debate informações acerca do parecer elaborado, o qual foi compartilhado para apreciação dos conselheiros. Após explanação e debates acerca de eventual benefício com base nos Decretos de 2015 e 2017, carecendo para a situação a avaliação do relator no que tange às reincidências, o parecer retornará para deliberação na próxima sessão.

Conselheiro Relator: Marcelo de Figueiredo Leite
Processo: 4400185-30.2022.8.13.0313
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: D.M.F.
Conclusão: Nos termos do art. 5º, 7º, II, do Decreto Presidencial nº 11.302/22, pela não concessão do indulto.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, pela impossibilidade de concessão de quaisquer benefícios.
Finalizada a votação do parecer, Dr. Marcelo Leite trouxe à presente pauta a informação de que recebeu novo encaminhamento de processo afeto ao sentenciado E.S.B (Ref. Processo 0436665-66.2016.8.13.0481), já deliberado pelo Copen e para o qual foi emitido parecer pela baixa dos autos em diligência para juntadas de decisões. Destacou que as últimas alterações promovidas no SEEU dão conta de pedido formulado pelo Ministério Público tratando acerca de unificações de pena, não havendo decisões quanto à unificação, bem como não houve a juntada das condenações requeridas. Após, destacou que de fato houve a remessa dos autos ao Copen e entendeu que a remessa foi equivocada. O presidente solicitou manifestação da servidora assistente à título de contribuir com demais informações sobre o caso, a qual respondeu sobre a existência de despacho nos autos do processo em que a magistrada solicitou que o processo fosse municiado com a inclusão de informações, que a Secretaria do juízo solicitou informações de outra comarca e após, houve a juntada de documentos de ofício pela Secretaria, manifestação do Ministério Público e o posterior envio dos autos para manifestação do Copen no prazo de 5 (cinco) dias, cujas informações foram confirmadas pelo relator. Na sequência, diante do caso, o presidente ponderou sobre eventual possibilidade de concessão de benefícios. Todavia, o relator informou que a juíza determinou a juntada de todas as decisões que foram requeridas, mas essas não foram juntadas no SEEU. Prosseguindo, o Presidente ressaltou que, acaso todos estejam de acordo, tendo em vista que a determinação judicial não foi cumprida, restando prejudicada a apreciação pelo Conselho, cabendo ao relator apensar o encaminhamento do documento pertinente para a devolução dos autos. Após deliberação ficou estabelecido que o conselheiro encaminhará o documento a fim de proceder a devolução do processo.
Conselheiro Relator: Maurício Lopes de Paula
Processo: 0126682-55.2006.8.13.0520.
Comarca: Abaeté - MG
Sentenciado: A.D.L.
Conclusão: Pela devolução dos autos para a retificação do atestado de pena e certificação sobre a homologação de falta grave ocorrida no de 2007 e pela concessão do indulto nos termos decreto 11.302/2022 para as condenações referentes aos autos 0043308-42.2003.8.13.0520, 0001299-37.2021.8.13.0002 (Guia seq. 252).
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, acompanharam o parecer do relator.

Conselheiro Relator: Maurício Lopes de Paula
Processo: 4400005-10.2019.8.13.0704
Comarca: Unai - MG
Sentenciado: J.C.J.S.
Conclusão: Pela ciência da concessão do livramento condicional.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.
Resultado Proclamado: Por unanimidade, acompanharam o parecer do relator.
Conselheiro Relator: Renato Martins Machado
Processo: 1661095-46.2004.8.13.0079
Comarca: Francisco Sá - MG
Sentenciado: L.C.S.
Conclusão: Pela concessão de indulto em relação às condenações oriundas dos feitos de números 2922640-48.2006.8.13.0079, 2922624-94.2006.8.13.0079 e 0393464-03.2015.8.13.0079 (nesta condenação exclusivamente em relação ao crime não impeditivo), com base no exposto no art. 5º, caput e seu parágrafo único, c/c art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.302/2022.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.

Resultado Proclamado: Por unanimidade, pela concessão de indulto em relação às condenações oriundas dos procedimentos de nº 2922640-48.2006.8.13.0079, 2922624-94.2006.8.13.0079 e 0393464-03.2015.8.13.0079.
Agendada nova reunião remota para dia 23/08/2023, quarta-feira, às 10h, todos saíram devidamente convocados.
Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.
Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.
Lucas Teodoro Dias Vieira
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais
(*) Documento assinado eletronicamente

03 1850993 - 1

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA Nº 4358
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 4358ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Dr. Lucas Theodoro Dias Vieira, com os conselheiros: Dr. Renato Martins Machado, Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino, Dr. Marcelo de Figueiredo Leite, Dra. Camila Sousa dos Reis Gomes, Dr. João Márcio Simões e Dr. Fernando Túlio da Silva. Registrada a presença da coordenadora, servidora Sabrina Silva Machado, da servidora assistente, Daniele Lopes Cruz e da servidora Cláudia Aparecida Pereira Brigido.
O Presidente do Conselho Penitenciário procedeu à abertura da sessão cumprimentando a todos os presentes e na sequência ressaltou os assuntos da pauta, iniciando com a apresentação da nova Secretaria Executiva designada, Cláudia Brigido, votação de pareceres da execução (SEEU), deliberação acerca do e-mail da DPU/CAESP afeto ao procedimento de assistência jurídica nº 2023/039-10094 e proposição de assuntos para a pauta de reunião a ser realizada com o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Por fim, deliberaram sobre assuntos internos do Copen.
1 - Apresentação da Secretaria Executiva do Copen:
A sessão foi iniciada com a apresentação da nova coordenadora e Secretária Executiva, Cláudia Brigido, a qual assumirá as atividades até então exercidas pela coordenadora Sabrina Machado haja vista que esta assumirá outras atribuições na SEJUSP. O Presidente deu as boas vindas à nova gestora e na sequência concedeu a palavra para que a mesma se apresentasse. Com a palavra, esta se apresentou, ressaltou que atualmente encontra-se vinculada ao Gabinete do Secretário Adjunto da SEJUSP e atua como responsável pela coordenação dos Conselho de Criminologia e Política Criminal, Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, assumindo agora a coordenação do Conselho Penitenciário Estadual e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, oportunidade em que destacou que é Cientista Social Especialista em Segurança Pública colocando-se à disposição para desempenhar os trabalhos junto ao Copen. Após apresentação o Presidente concedeu a palavra aos conselheiros para manifestações quanto às boas vindas da nova coordenadora assim como para agradecimentos à Sabrina Machado. Após as manifestações de boas vindas à coordenadora Cláudia Brigido, renderam os agradecimentos e reconhecimento dos serviços que foram prestados pela coordenadora Sabrina Machado.
2 - Pareceres Votados:
Conselheira Relatora: Paloma Coutinho Carballido Storino
Processo: 0034730-69.2017.8.13.0142
Comarca: São João Evangelista - MG
Sentenciado: D.C.M.M.
O presidente ressaltou que se trata do parecer debatido em sessão passada, do qual pediu vistas para melhor apreciação das teses apontadas pela relatora quanto ao Decreto de 2022. Na sequência submeteu o voto divergente de sua lavra para apreciação do presente colegiado, esclareceu o contexto do parecer apresentado pela Dra. Paloma Carballido, o qual englobou teses impeditivas de aplicação do Decreto de 2022, especificamente no que tange a inconstitucionalidade do art. 5º, inaplicabilidade quanto à interpretação sistemática do Decreto quanto aos agentes que poderiam ser agraciados e a inaplicabilidade

quando houver concurso de condenações. Ponderou que diante das recentes decisões oriundas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quais foram citadas no voto divergente, respectivas à Sexta Turma do STJ, no AgRg no HC 832.950/SP e da Quinta Turma do STJ, no Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 824.625/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, os quais foram compartilhadas pelo Dr. Leonardo Abreu, é que se permitiu superar as argumentações apresentadas pela conselheira relatora. Na oportunidade rendeu agradecimento publicamente ao Dr. Leonardo Abreu que na presente sessão se faz representado pela conselheira suplente, Dra. Camila Gomes. Prosseguindo destacou que a sistemática adotada pelo STJ admite a concessão do benefício de indulto para além dos agentes expostos nos arts. 1º e 2º do Decreto de 2022, e que tal interpretação não exige que sejam somadas as penas máximas em abstrato (admitindo a análise isolada dos crimes), razão pela qual procedeu à análise dos demais requisitos e, por fim, votou pela possibilidade de concessão de indulto pelo Decreto de 2022 quanto aos crimes previstos nos arts. 12 e 15 da Lei 10.826/03, relativos aos autos 020730-73.2015.8.13.0582 e ao Crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, relativo aos autos 0004805-66.2017.8.13.0582 fazendo observação que a teor do que prevê o art. 8º, II, do Decreto 11.302/2022, o direito NÃO alcança as penas de multa cumulativamente impostas nas 2 (duas) condenações indicadas.

Votação: Por maioria, acompanharam o voto divergente apresentado, Dr. Renato Machado, Dr. Marcelo Leite, Dr. João Márcio Simões. Pediu vistas do processo, o Dr. Fernando Túlio para análise mais detida acerca do parecer da relatora e do voto divergente em comento. Com o pedido de vistas, restou prejudicado o voto da conselheira Dra. Camila Gomes para o feito, o qual deverá ser concluído na próxima sessão.
Conselheiro Relator: João Márcio Simões
Processo: 0022334-19.2013.8.13.0686
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: A.C.S.
Conclusão: Pela possibilidade de concessão de comutação de pena nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.615/2015.
Votação: Todos os conselheiros presentes na sessão votaram de acordo com o relator.

Resultado Proclamado: Por unanimidade, pela concessão do benefício de comutação da pena nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.615/2015.
Conselheiro Relator: João Márcio Simões
Processo: 0028654-46.2017.8.13.0686
Comarca: Teófilo Otoni - MG
Sentenciado: R.F.S.
O relator trouxe ao debate informações acerca do parecer elaborado, votando pela baixa dos autos em diligência. Todavia, após debates, diante de eventual demora no cumprimento das diligências, como medida mais célere ante à possibilidade de concessão de benefício ao sentenciado, o relator manifestou-se pela retirada do parecer da pauta a fim de que possa proceder à nova análise quanto à certificação das guias juntadas aos autos do processo. Parecer retornará para deliberação final na próxima sessão.

3 - Pauta para reunião com o Secretário Adjunto da SEJUSP:
O Presidente sugeriu os assuntos a serem tratados na reunião que será realizada com o Secretário Adjunto da SEJUSP, Cel. Edgard Estevo. Submetido à apreciação do colegiado, após debates acerca destes, por unanimidade definiram: 1 - Mandato do Conselheiro André Lima; 2 - Regimento Interno do Copen; 3 - Desligamento do Diretor do Depen; 4 - Retomada das Inspeções Presenciais no interior do estado e recursos afetos ao deslocamento para sua realização.
Após definições, estendeu o convite aos demais conselheiros para manifestação quanto ao interesse em participar da reunião. Na sequência, Dr. Marcelo Leite propôs ao Presidente que fizesse uma menção elogiosa para constar no assentamento da coordenadora Sabrina Machado conforme a satisfação externada pelos demais conselheiros diante da excelência dos exercícios prestados. Assim solicitou, em termos de Administração Pública e de vida funcional, que se faça constar no assentamento do servidor público a sua excelência, é primordial para que todos saibam do apreço deste por onde a servidora passar. Por fim, o Presidente solicitou que a menção solicitada fosse registrada na presente Ata e destacou que o pedido transmitido ao Secretário Adjunto. Na oportunidade Sabrina Machado manifestou-se agradecendo pelas elogiosas palavras e publicamente agradeceu a parceria e a cordialidade da servidora assistente para com o exercício das suas funções junto ao Copen.
4 - Deliberação – E-mail DPU/CAESP referente ao Procedimento de Assistência Jurídica nº 2023/039-10094:

O presidente destacou que se trata de e-mail que foi encaminhado aos conselheiros contendo carta escrita pelo IPL “T.V.T” tendo sido remetida ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual direcionou à Defensoria Pública da União - DPU que, por conseguinte, encaminhou ao Copen. Ressaltou que em verificação ao SEEU identificou que a carta fora juntada ao sistema, ausência de advogado cadastrado no processo e que não se trata de solicitação de indulto/comutação/livramento condicional, mas sim de pedido de progressão de regime cujo assunto extrapola as competências do Conselho Penitenciário. Diante disso, sugeriu que a demanda fosse remetida à Defensoria Pública Estadual da comarca de Barbacena para que tome ciência do feito, tendo em vista que o IPL encontra-se em cumprimento de pena nessa comarca. Na sequência submeteu o expediente à apreciação e manifestação quanto aos possíveis encaminhamentos.

Dra. Camila Gomes informou que não havia defensor público na comarca de Barbacena e manifestou-se pela desnecessidade do encaminhamento do feito tendo em vista que a carta já consta do processo SEEU.

Dr. Renato Machado ponderou sobre a necessidade de dar o devido encaminhamento.

Dr. Fernando Túlio manifestou-se pela realização da comunicação ao juízo da execução para avaliação da possibilidade de solicitar a indicação de defensor público dativo. Na sequência Dra. Camila Gomes retificou a informação prestada ressaltando que há defensor público na comarca e pugnou pelo encaminhamento da demanda à Defensoria Pública da comarca.

Pedindo a palavra, Sabrina Machado ponderou que tem observado que no Copen tem aportado correspondências no sentido de solicitação de assistência jurídica e diante disso sugeriu, possível intervenção do Dr. João Márcio junto à instituição e, sem prejuízo ao que foi deliberado sugeriu, ainda, a necessidade de expedição de ofício à DPU para dar ciência acerca das competências do Conselho Penitenciário, tendo em vista que o provimento de assistência jurídica não é atribuição do Copen e a fim de evitar que demandas nesse sentido continuem aportando no Conselho considerando que a DPU também já faz o encaminhamento para a Defensoria Pública Estadual.

O Presidente destacou que, não obstante as competências do Conselho Penitenciário estarem dispostas na Lei de Execução Penal, manifesta-se de acordo com a sugestão apresentada. Na sequência Dr. João Márcio destacou que verificará a existência de eventual política do STF e STJ que leve à providência que é adotada pela DPU. Pedindo a palavra a servidora assistente reforçou a sugestão que foi apresentada por Sabrina Machado, ressaltou que em outras oportunidades foram observados encaminhamentos contendo pedidos de habeas corpus, de defensores públicos e outros que extrapolam as competências do Copen. Assim complementou a fala destacando que as informações serão a título orientativo e objetivam que a DPU promova os encaminhamentos de assistência jurídica à DPE e frisou que, uma vez sendo adotado o procedimento no Copen, será possível diligenciar os demais encaminhamentos futuros.

Dr. Fernando Túlio contribuiu com a reflexão ponderando que, assim como ocorre no Ministério Público Federal, diversos órgãos recebem demandas que requer adoção de medidas e destacou que para além das informações orientativas propostas pelas servidoras Sabrina Machado e Daniele Lopes, seja estabelecida, à título de ordem prática e para fins de celeridade, a rotina a ser adotada pelo Copen, de forma que a partir do recebimento da demanda no Conselho seja possível promover o encaminhamento à Defensoria Pública onde houver defensor público atuante e, na sua ausência, que a demanda seja encaminhada ao Juiz da Execução ou a quem de direito competir os desdobramentos das informações.

Ato contínuo, o Presidente salientou a importância de padronizar o modo de retorno para que o Conselho não demande feitos que não são da sua alçada. Na sequência Dr. Renato Machado manifestou-se de acordo e pediu vênica para encerrar a participação na sessão em virtude de outros compromissos. Na sequência o Presidente ressaltou a finalização do assunto, reafirmou o carinho e o agradecimento pessoal à Sabrina Machado e, em nome de todo o Conselho Penitenciário destacou, pelo tempo de serviços prestados, que o Conselho muito se alegra com a colaboração da coordenadora. Por fim, informou que na próxima sessão será trazida a devolutiva sobre a reunião que será realizada com o Secretário Adjunto da Sejusp.

